



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF E ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13 - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, EFETIVO E COMISSIONADO, DO PODER LEGISLATIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOVANI ZANETTE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 2.224, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores, incluídos os contratados temporariamente.

Parágrafo Único: referida revisão será concedida retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2025 e será realizada pela aplicação do índice de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), que corresponde ao acumulado do INPC no período de março de 2024 a dezembro de 2024, acrescido de aumento real de 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOVANI ZANETTE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

A referida revisão está sendo proposta em percentual equivalente à inflação verificada nos últimos 10 (dez) meses (março e dezembro de 2024), considerando o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme o expressamente disposto no § 1º do artigo 1º., respeitando-se, assim, os ditames da Lei nº 2.514/17, em seus artigos 10 e 11.

Vale ressaltar aqui o esforço da Mesa Diretora na valorização dos servidores municipais, tanto do ponto de vista salarial, quanto na melhoria das condições de trabalho, no treinamento e na qualificação, onde muitos municípios sequer conseguem manter a folha de pagamento “em dia” e estados necessitem realizar o pagamento de seus servidores com bastante atraso, nosso município propicia reposição e aumento real nos moldes da inflação verificada oficialmente no período, acrescido de aumento real de 1,48%, com objetivo de manter o poder de compra dos servidores ante a inflação que acaba por defasar os subsídios anualmente.

O impacto orçamentário e financeiro foi elaborado em conjunto dos Poderes Executivo e Legislativo, que é parte integrante deste projeto de lei.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 17 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JOVANI ZANETTE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores